



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

OBSERVAÇÃO

O Município de Mogi Guaçu/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento em objeto da forma como foi previsto no edital e, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.956/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, através da Comissão Municipal de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **Fornecimento de sucos, com entrega programada e parcelada**, para atender à todas as Unidades Escolares do Município, de acordo com o disposto neste edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:

19 de janeiro de 2024 às 09h30min

UASG: 986715 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU/SP

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no dia, hora e endereço eletrônico mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados pela autoridade competente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e o Decreto Municipal nº 24.355, de 10 de março de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.mogiguacu.sp.gov.br.

Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este Edital deverão ser enviados no prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, endereçados exclusivamente via internet ao endereço Eletrônico: sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br.

As **eventuais impugnações** contra este Edital deverão ser encaminhadas com antecedência no prazo de **até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame**, podendo ser protocolizadas no Setor de Protocolo desta Prefeitura - Térreo, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, **ou** encaminhadas via internet ao endereço Eletrônico: sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br.

A sessão pública, esclarecimentos e eventuais impugnações, podem ser acompanhados pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "986715".

Observação: A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,75%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

1 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA:

1.1- O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

1.2- A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em **19 de janeiro de 2024 às 09h30min**, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 - DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, o FORNECIMENTO DE SUCOS, DE FORMA PROGRAMADA E PARCELADA, para atender à todas as Unidades Escolares do Município, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2- A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3- Em casos de divergências entre Comprasnet, Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

2.4- As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto à Comissão Municipal de Licitações pelo telefone (19) 3851-7030 / 3851-7031 e pelos e-mails cml@mogiguacu.sp.gov.br / sapregao@mogiguacu.sp.gov.br.

2.5- A licitante vencedora deverá executar o fornecimento, mediante solicitação do servidor público designado como gestor do Contrato.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1- As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF/COMPASNET.

3.2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico - COMPASNET.

3.3- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

3.4- O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.5- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6- Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

3.7- Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.8- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.11- As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1- Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto (conforme CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, Contrato Social ou outra forma de comprovação de compatibilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação legalmente admitido), desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2- Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3- Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3- Enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores;

4.3.4- Impedidas de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.3.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

4.3.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.3.7- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.8- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4- Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1- A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

4.4.2- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

4.4.3- Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.4- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.5- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.6- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.7- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.4.8- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA):

4.6.1- As licitantes poderão realizar visita técnica a qualquer dos locais que fazem parte do cronograma de entrega ponto a ponto para conhecimento dos locais e condições em que os produtos serão entregues, para ciência e verificação das adequações necessárias ao cumprimento da contratação, bem como, obter sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para elaboração da sua Proposta.

¹ SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

4.6.1.1.- A licitante que não tenha realizado a visita técnica, não poderá deixar de realizar os fornecimentos nos termos e condições pactuadas sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

4.6.2.- As visitas poderão ser realizadas durante o período de publicação do edital até o dia anterior à data do Certame, no horário das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, com o devido agendamento no Departamento de Alimentação Escolar, através do telefone (19) 3831 9787 ou pelo e-mail: daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br, onde será designado um responsável para acompanhamento e assinatura do termo de visita.

4.6.3.- Deverá ser apresentado credenciamento por escrito da pessoa designada pela empresa licitante que fará a visita no ato da vistoria.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1- A proposta enviada ao sistema em arquivo anexo poderá ser identificada, tendo em vista que, os documentos somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da etapa de lances.

5.3- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7- Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a **descrição detalhada do item cotado, informando marca e/ou fabricante, peso, informações nutricionais (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário e total do item**, com no máximo 02 (duas) casas decimais a vírgula.

5.7.1- O licitante deverá ofertar somente uma marca e/ou fabricante para o(s) item(ns), sob pena de desclassificação, também não será permitida a troca da marca inicialmente ofertada.

5.8- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.9- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Mogi Guaçu.

5.10- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1- No dia 19 de janeiro de 2024 às 09h30min, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

6.2- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1- O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL/GLOBAL do LOTE.

6.5.2- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.

6.9- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.10- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

6.15.1- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

6.20- Em relação a itens com participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25- Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.26- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.27- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.27.1- no país;

6.27.2- por empresas brasileiras;

6.27.3- por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27.4- por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.28- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.29- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

6.30- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32- O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.1.1- Se a proposta de menor valor estiver acima do "valor estimado", o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao registrado no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

7.1.2- Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, sob pena de fracassar o item.

7.2- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inexecutável.

7.2.1- Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5.2- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8- O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1- Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1- SICAF;

8.1.2- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de SP; e

8.1.3- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ.

8.1.4- Sistema Eletrônico de Certidões da CGU - Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

8.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

8.4- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5- A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

8.5.1- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.5.1.1- Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.5.2- Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

8.5.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.5.4- Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6- A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

8.6.1- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

8.6.2- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6.3- Prova de regularidade junto à **Fazenda Federal**, comprovada mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;

8.6.4- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual (dívida ativa)**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado:

a) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Estado sede da empresa licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

8.6.5- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

8.6.6- Prova de situação regular da empresa licitante perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**.

8.6.7- Prova de situação regular da empresa licitante perante a **Justiça do Trabalho – TST**.

8.6.7.1- Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

8.6.7.2- Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.7.2.1- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.7- A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

8.7.1- Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando fornecimento semelhante ao objeto, atestando execução satisfatória dos fornecimentos ofertados, em qualquer época e quantidade, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

8.7.1.1- Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora, contendo, no que couber, número do CNPJ, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail, entre outros. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

8.8- A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

8.8.1- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

8.8.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

8.8.3- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.9- OUTROS DOCUMENTOS:

8.9.1- Deverá apresentar ainda **Declaração Unificada** conforme modelo constante do ANEXO III.

8.9.1.1- A falta da declaração citada no subitem 8.9.1 não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados.

8.10- A habilitação dos licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

8.10.1- O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **substituirá apenas** os documentos indicados nos subitens acima **8.5. - Habilitação Jurídica, 8.6 - Regularidade fiscal e trabalhista e 8.8. - Qualificação econômico-financeira**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

8.10.2- Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.10.3- Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.11- Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

8.12- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14- No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17- O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

8.17.1- Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.18- Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o convocará para apresentação dos documentos e amostras exigidos na Cláusula 10 e respectivos subitens.

9 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO:

9.1- Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

9.2- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.3- O licitante deverá anexar a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, num prazo de até **02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 08h às 16h**, contados da convocação.

9.4- Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Mogi Guaçu quanto do emissor.

9.5- A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

9.5.1- Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

9.6- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

9.7- **Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada, deixar de enviar os documentos complementares, amostras, ou se o documento for rejeitado ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação,** o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.8- A proposta deverá conter:

9.8.1- **Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

9.8.2- **Preço unitário dos itens e total do lote**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

9.8.3- Indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

9.8.4- Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

9.8.5- **Indicação/especificação do produto, marca e/ou fabricante, embalagem, composição, valores nutricionais, peso e demais informações cabíveis ao objeto licitado (se houver);**

9.8.5.1- O licitante deverá ofertar somente uma marca e/ou fabricante para o(s) item(ns), sob pena de desclassificação, também não será permitida a troca da marca inicialmente ofertada.

9.8.6- O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

9.8.7- A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

9.8.8- O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

9.8.9- A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

9.8.10- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.8.11- O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS:

10.1- A(s) empresa(s) licitante(s), que estiver(em) temporariamente melhor classificada(s) em primeiro lugar, será(ão) obrigada(s) a apresentar, **02 (duas) amostras do produto**, devidamente identificadas com o número da licitação e o nome da empresa licitante, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação efetuada pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico.

10.1.1- As amostras serão avaliadas pela nutricionista da Divisão de Alimentação Escolar priorizando a composição nutricional, embalagens e segurança alimentar, da forma como foi exigido pelo edital.

10.2- Juntamente com as amostras, a(s) empresa(s) licitante(s), que estiver(em) temporariamente classificada(s) em primeiro lugar, deverá(ão) apresentar no mesmo prazo estabelecido no subitem 10.1 acima, a contar da intimação efetuada pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, os seguintes documentos no original ou cópia autenticada:

10.2.1- Alvará Sanitário, expedido pelo município da sede da licitante, compatível com o objeto;

10.2.2- Ficha Técnica do produto cotado emitida pelo fabricante e assinada pelo Responsável Técnico;

10.2.3- Laudo bromatológico completo e conclusivo, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA, contendo análises físico- químicas, microbiológicas e organolépticas. Caso este laudo não esteja completo, poderão ser anexados outros, complementando-os, desde que referentes à amostra do mesmo lote e data de fabricação. Os laudos apresentados não poderão ter data superior a 12 (doze) meses da entrega da documentação e deverão ser emitidos por:

- A) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura ou;
- B) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou da Agricultura para análises de alimentos para fins de registro ou controle ou;
- C) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais ou;
- D) Laboratórios vinculados às Secretarias de Estado da Saúde ou da Agricultura para análises de alimentos.

10.2.4- O laudo bromatológico poderá ser ainda solicitado durante a execução do contrato, para qualquer item, caso haja dúvidas ou problemas com relação à qualidade do produto entregue, correndo as despesas por conta da empresa contratada, com base no artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

10.2.5- Registro de Rótulo do produto no órgão competente acompanhado do memorial descritivo do produto;

10.2.6 - Certificado de Vistoria (CVS) dos veículos que farão o transporte, mínimo dois veículos, expedido pela Vigilância Sanitária do Município do Licitante, inclusive terceirizada, conforme portaria CVS para transporte de produtos refrigerados;

10.3- As amostras e documentos deverão ser encaminhadas ao Almoxarifado da Secretaria de Educação - Divisão de Alimentação Escolar, Avenida Bandeirantes, nº 945, Parque Cidade Nova, na cidade de Mogi Guaçu/SP (CEP: 13.845-440), no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefones (19) 3831-9766 e 3831-9768, E-mail: daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br, aos cuidados da Diretora de Departamento, Sra. Regiane Fontes B. Mestriner.

10.4- A não apresentação de amostras e documentos ou inadequação às exigências técnicas especificadas no edital, ensejará a desclassificação da proposta apresentada, com relação ao item correspondente do produto da(s) empresa(s) temporariamente classificada(s) em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

10.4.1- Ocorrendo a hipótese de desclassificação estabelecida no item anterior, o Pregoeiro examinará as propostas ou lances subsequentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Ficando as empresas remanescentes cientes desde já que também deverão apresentar amostra e documentos quando convocadas pelo Pregoeiro.

10.5- Na apresentação das amostras e documentos, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação ou não do produto a que se refere, exarando-se a decisão no campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET e comunicando-a via chat.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL:

11.1- A documentação de habilitação, solicitada no item 8, e a proposta original, **caso solicitada**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Henrique Coppi, nº 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu - SP, CEP 13840-904. Aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações e o pregoeiro responsável. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.1.1- No caso de autenticação em cartório virtual, os mesmos deverão estar acompanhados das respectivas chaves de autenticidade para averiguação.

11.1.2- Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento constante do sistema.

11.2- Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação, proposta final, documentos complementares e amostras pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3- Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 - DOS RECURSOS:

12.1- Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

12.3- Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4- Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.gov.br/compras/pt-br.

12.5- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade competente.

12.6- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.8- Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2- A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1- Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1- Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2- A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1- A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO:

15.1- Vide Minuta de Contrato - ANEXO IV.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- Vide Minuta de Contrato - ANEXO IV

17 - DA CONTRATAÇÃO:

17.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Termo de Contrato, de acordo com a minuta ANEXO IV deste edital.

17.2- O Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo a CONTRATADA a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da PREFEITURA, **em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Comissão Municipal de Licitações.**

17.3- Não sendo assinado o contrato ou retirado instrumento equivalente, poderá a Administração convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para celebrar o contrato para celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

17.4- A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

17.5- O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo inicial, sob alegação de motivo justo, que poderá ou não ser aceito pela PREFEITURA de acordo com seu critério. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente deverá ser formalizada no prazo previsto no item 17.2.

17.6- A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital.

17.7- A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

17.8- No ato da assinatura do contrato, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação - ANEXO V, conforme Resolução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.9- CASO SEJA NECESSÁRIO, na assinatura do termo de contrato, poderão ser exigidos os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

17.9.1- Procuração no caso de representante(s) da(s) empresa(s) ou contrato social no caso de sócio proprietário.

17.9.2- A Procuração no caso de representante (pública ou particular com firma reconhecida em cartório) deverá conter: como Mandante a(s) empresa(s), representada(s) legalmente por quem de direito, expressa e claramente os poderes especiais para assinatura do contrato pelo Mandatário.

17.9.3- Cédula de identificação.

17.10- Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o termo de contrato ou não entregar o documento exigido no item 17.9 e subitens, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1- Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o que poderá ser feito em dinheiro, ou em título da dívida pública, ou em seguro garantia ou em carta de fiança bancária, diretamente na TESOUREARIA da PREFEITURA. São elas:

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO, que deverá ser depositada na TESOUREARIA da PREFEITURA, no primeiro andar do mesmo endereço mencionado no início deste contrato.

b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA;

c) SEGURO-GARANTIA ou **FIANÇA BANCÁRIA**, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

18.1.1- Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

18.1.2- Caso a adjudicatária exerça a opção por caucionar títulos da dívida pública, deverá demonstrar para a PREFEITURA, através de documentos idôneos a autenticidade do título, seu valor de mercado atualizado e ainda, através de documento do órgão ou pessoa de direito público, comprovação de forma inequívoca que o mesmo é resgatável de imediato ou que tenha cotação para negociação em pregão ou instituição financeira.

18.1.3- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta poderá ser recolhida com depósito identificado em conta corrente, a favor da PREFEITURA, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recolhimento, diretamente à Tesouraria no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

18.1.4- A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.5- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

19 - DAS PENALIDADES

19.1- A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em celebrar o Contrato no prazo estabelecido no item 17.2., quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ainda deixar de comunicar superveniência de fato impeditivo da habilitação ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

19.1.1- Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

19.1.2- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 05 (cinco) anos.

19.2- Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, à sanção adiante prevista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

19.2.1- Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Mogi Guaçu, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

19.2.2- Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

19.2.3- Rescisão do Contrato se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

19.3- Na hipótese de descumprimento por parte da empresa CONTRATADA das obrigações assumidas em contrato ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da(s) falta(s) cometida(s), as penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato - ANEXO IV.

20 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

20.1- Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.**

20.2- As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro podendo ser protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, no Setor de Protocolo - Térreo, na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br.

20.3- Caberá ao Pregoeiro, receber e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, encaminhando as impugnações à decisão pela autoridade competente, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

20.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

20.5- A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

20.6- Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br.

20.7- O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.8- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.9- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.10- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1- O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União através do endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/>, Diário Oficial do Estado de São Paulo através do endereço eletrônico <https://www.imprensaoficial.com.br/>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.mogiguacu.sp.gov.br/.

21.2- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4- Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- 21.5-** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
- 21.6-** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 21.7-** Em casos de divergências entre Comprasnet, Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.
- 21.8-** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 21.9-** Os documentos emitidos através da Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.
- 21.10-** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 21.11-** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 21.12-** O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.13-** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.14-** Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 21.15-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 21.16-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.17-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.
- 21.18-** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 21.19-** Constitui motivo justo para inabilitação de desclassificação da proponente, ou rescisão da Ata de Registro de Preços, a falsidade de qualquer documento dado ou declaração, fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.
- 21.20-** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br e www.mogiguacu.sp.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no 6º andar do paço municipal, sito na Rua Henrique Coppi, nº 200, Loteamento Morro do Ouro, Mogi Guaçu – SP, em dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.21-** A participação nesta licitação em qualquer de suas fases, implica a plena aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 21.22-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

22 – DOS ANEXOS:

22.1- Integram o presente edital os seguintes anexos:

22.1.1- ANEXO I – Termo de Referência;

22.1.2- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

22.1.3- ANEXO III – Modelo de Declaração unificada;

22.1.4- ANEXO IV – Minuta de Contrato; e

22.1.5- ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação.

Mogi Guaçu, 22 de dezembro de 2023.

RENAN THIAGO BERTAZOLI

Resp. p/ Presidência da Comissão Municipal de Licitações – Decreto nº 27.051/2023

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração – Decreto nº 27.047/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO:

1.1.- Abertura de Processo licitatório para aquisição de sucos integrais e mistos de diversos sabores de forma programada e parcelada conforme especificações e quantidades estimadas informadas na relação a seguir, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 ou nova Lei que venha a ser vigorada, para atender todas as Unidades Escolares do Município conforme solicitação da Secretaria de Educação - Departamento de Alimentação Escolar.

1.2.- Características e Especificações do Objeto:

Por ocasião de agilidade para execução dos contratos, especificidades de fornecimento, entregas unificadas e menor custo com frete, os produtos foram distribuídos em Lote.

LOTE 01			
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
1	600.000	SHE	SUCO INTEGRAL SABOR LARANJA - 200 ML Suco de laranja integral, alimento pasteurizado, sem conservantes e/ou aditivos, obtido através da extração da laranja in natura, não reconstituído, pronto para beber, refrigerado pronto para o consumo em sachê 200 ml, validade 22 dias, valor nutricional mínimo para 200 ml do produto: Valor Calórico: 73Kcal/305 kj, vitamina C: 68 mg, carboidrato 17g. Código interno: 53.47.68.
2	600.000	SHE	SUCO MISTO SABOR UVA E MAÇÃ - 200 ML Suco Misto sabor uva e maçã, suco de uva reconstituído e suco de maçã clarificado reconstituído, sem conservantes, refrigerado pronto para o consumo, em sachê 200 ml, validade 22 dias, valor nutricional mínimo para 200 ml do produto: Valor Calórico: 102 Kcal/426kj, carboidrato 25 g. Código interno: 53.47.69.
3	300.000	SHE	SUCO RECONSTITUIDO SABOR MAÇÃ - 200 ML Suco sabor maçã, sem adição de açúcar, clarificado reconstituído e aroma natural de maçã, sem conservantes, pasteurizado e refrigerado, pronto para o consumo em sachê com 200 ml, validade 22 dias, valor nutricional mínimo para 200 ml do produto: Valor Calórico: 88kcal/368kj, carboidrato: 21 g. Código interno: 53.47.70.
4	150.000	SHE	SUCO MISTO DE SABOR GOIABA E MAÇÃ - 200 ML Suco misto sabor goiaba e maçã, suco de goiaba reconstituído, suco de maçã clarificado, sem conservantes e refrigerado pronto para o consumo em sachê 200 ml, validade 22 dias, valor nutricional mínimo do produto para 200 ml: Valor Calórico: 78kcal/326kj, carboidrato: 19 g. Código interno: 53.47.71.
5	150.000	SHE	SUCO MISTO SABOR TANGERINA E MAÇÃ - 200 ML Suco misto sabor tangerina, suco de tangerina reconstituído, suco de maçã clarificado e reconstituído, sem conservantes, pasteurizado e refrigerado pronto para o consumo em sachê 200 ml, validade 22 dias, valor nutricional mínimo do produto para 200 ml: Valor Calórico: kcal76/317kj, carboidrato: 19 g e vitamina C: 12 mg. Código interno: 53.47.72.

2. - JUSTIFICATIVA:

2.1.- Destina-se o presente objeto ao usufruto da Secretaria de Educação na complementação da Alimentação Escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com estimativa de uso para 12 meses, com sistema de entrega ponto a ponto.

Conforme RESOLUÇÃO Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020, sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, estará oferecendo a "alimentação saudável e adequada, com alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica", através da compra de gêneros alimentícios e preparados em cada uma das Unidades Escolares, pelas Merendeiras/Cozinheiras.

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Enquanto a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica e dever do Estado, justificando-se assim, a aquisição de diversos tipos de gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município, sendo: EMEIs, CEIs, EMEFs e OSCs - Organização da Sociedade Civil ligadas ao ensino.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1.- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Solicitação Compras / Fichas		Órgão	
3648/2023	826-12.361.2006.2.076/3390	11.03.00	Fornecimento merenda EMEF - PRÓPRIO
3650/2023	830-12.361.2006.2.076/3390	11.03.00	Fornecimento merenda EMEF - QESE

3.2.- Deverá constar nos contratos firmados a utilização das despesas abaixo em casos de falta de recursos e/ou adequações de empenhos sem acréscimos ou supressões dos valores contratados.

Fichas		Órgão	
826	12.361.2006.2.076-3390	11.03.00	Fornecimento Merenda Ensino Fundamental - PRÓPRIO
827	12.361.2006.2.076-3390	11.03.00	Fornecimento Merenda Ensino Fundamental - PNAE
830	12.361.2006.2.076-3390	11.03.00	Fornecimento Merenda Ens. Fundamental - QESE
836	12.366.2006.2.634-3390	11.03.00	Fornecimento Merenda EJA - PNAE
1728	12.367.2006.2.766-3390	11.03.00	Fornecimento Merenda Ensino AEE - PNAE
2568	12.362.2006.2.077-3390	11.03.00	Fornecimento Merenda Ensino Médio - PNAE
2569	12.365.2006.2.557-3390	11.03.00	Fornecimento Merenda Creches - PNAE
2570	12.365.2006.2.557-3390	11.03.00	Fornecimento Merenda Pré Escola - PNAE
3156	12.365.2006.2.557-3390	11.03.00	Fornecimento Merenda Creche - QESE
3157	12.365.2006.2.557-3390	11.03.00	Fornecimento Merenda Pré - Escola - QESE

3.3.- As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta contratação, correrão por conta do(s) recurso(s) mencionado(s) acima para o exercício de 2024 e no que couber no exercício de 2025.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 - O regime de execução é empreitado a preço unitário por item.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1 - O critério de julgamento é o menor valor unitário por LOTE.

6. - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1 - Com base na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações à critério da Secretaria de Administração.

7. DA MODALIDADE:

7.1 - A modalidade de Licitação sugerida: Pregão Eletrônico ou Presencial.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1.- Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega e aceite total dos itens contidos no romaneio de entrega, com o acompanhamento das certidões exigidas em edital e documental fiscal.

8.2.- Eventuais irregularidades constatadas na entrega do produto, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

8.3.- A efetivação do pagamento será de forma programada através de depósito bancário em conta vinculada ao CNPJ da contratada;

9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE:

9.1.- No caso de prorrogação de prazo de vigência contratual, poderá ser aplicado o índice IPCA, ou outro índice que o Município venha adotar para os contratos da espécie;

9.2.- Poderá ser utilizada para critérios de preços em eventual prorrogação de prazo e/ou reequilíbrio financeiro econômico, informações do Boletim Diário de Preços emitido pelo IEA (Instituto de Economia Agropecuária) do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

de São Paulo, bem como, outros Órgãos ou Institutos ligados ao monitoramento de preços de mercado, para fins de acompanhamento de preços do produto ou matéria prima principal utilizada no produto.

10. DA VIGÊNCIA E QUANTIDADES DO CONTRATO:

10.1.- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos conforme a LEI 8.666/93 e alterações.

10.2.- Por ocasião da contratação, a contratada fica obrigada a aceitar, caso o Município necessite e nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões dos produtos contratados, até o limite de 25% das quantidades pactuadas.

10.3.- As quantidades contratadas que NÃO forem solicitadas em seu total durante a vigência do contrato, terão seus saldos recuperados, sem quaisquer ônus à Contratante;

11. DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1.- A empresa licitante primeira colocada, deverá comprovar aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando, em qualquer época, o fornecimento do produto ofertado ou semelhante ao objeto, atestando execução satisfatória dos produtos ofertados, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

12. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIAL EXIGIDA:

12.1.- A empresa licitante vencedora deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, original ou cópia autenticada, os seguintes documentos:

12.1.1.- Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da sede da licitante, dentro de seu período de validade;

12.1.2.- Ficha Técnica do produto cotado emitida pelo fabricante e assinada pelo Responsável Técnico do fabricante;

12.1.3.- Laudo bromatológico completo e conclusivo, COMPATÍVEL COM A AMOSTRA, contendo análises físico-químicas, microbiológicas e organolépticas. Caso este laudo não esteja completo, poderão ser anexados outros, complementando-os, desde que referentes à amostra do mesmo lote e data de fabricação. Os laudos apresentados não poderão ter data superior a 12 (doze) meses da entrega da documentação e deverão ser emitidos por:

A.- Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura ou;

B.- Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou da Agricultura para análises de alimentos para fins de registro ou controle ou;

C.- Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais ou;

D.- Laboratórios vinculados às Secretarias de Estado da Saúde ou da Agricultura para análises de alimentos;

12.2.- O laudo bromatológico poderá ser ainda solicitado durante a execução do contrato, para qualquer item, caso haja dúvidas ou problemas com relação à qualidade do produto entregue, correndo as despesas por conta da empresa contratada, com base no artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

12.3.- Registro de Rótulo do produto no órgão competente acompanhado do memorial descritivo do produto;

12.4.- Certificado de Vistoria (CVS) dos veículos que farão o transporte, mínimo dois veículos, expedido pela Vigilância Sanitária do Município do Licitante, inclusive terceirizada, conforme portaria CVS para transporte de produtos refrigerados;

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO:

13.1.- As entregas nos locais mencionados deverão ocorrer DIARIAMENTE por CONTA E RISCO da CONTRATADA, no sistema ponto a ponto em aproximadamente 82 (oitenta e duas) escolas em áreas URBANAS E RURAIS do Município, totalizando aproximadamente 180 quilômetros em cada entrega;

13.2.- As entregas deverão ocorrer em cada dia em um Setor/Rota diretamente nas Unidades Escolares em local indicado pelo servidor designado, de Segunda a Sexta-Feira das 07:00 h às 12:00 h e das 13:00 às 17:00 h, ou caso não seja dia útil, considerar o próximo dia útil, nas quantidades informadas no romaneio de entrega;

13.3.- As entregas dos produtos ocorrerão durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

13.4.- No ato da entrega dos produtos, a contratada deverá disponibilizar pessoal CAPACITADOS E UNIFORMIZADOS sob sua inteira responsabilidade para fazer o descarregamento manual nos locais indicados em cada uma das cozinhas das Unidades Escolares.

13.5.- As quantidades exatas de cada parcela a ser entregue será confirmada a empresa licitante contratada, via romaneio de entrega, através do e-mail: daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br, disparado pelo Departamento de Alimentação Escolar, com antecedência de 03 (três) dias úteis. Nos meses de férias escolares e/ou eventos facultativos (feriados e outros) as quantidades poderão ser nulas ou consideravelmente reduzidas.

13.6.- O Departamento de Alimentação Escolar poderá solicitar, em caráter eventual, a entrega dos produtos, em mais de uma entrega por dia, em razão de necessidades de algum evento extraordinário.

13.7.- As entregas dos produtos às Unidades Escolares, será por conta e risco da empresa contratada, e, OBRIGATORIAMENTE deverá ocorrer em TRANSPORTES preparados para produtos RESFRIADOS, devendo apresentar-se limpo e em perfeito estado de funcionamento, bem como atender as legislações pertinentes.

13.8.- As entregas deverão ser realizadas em parcela única de acordo com o solicitado no romaneio de entrega, não sendo permitido entrega fracionada.

13.9.- A CONTRATADA deverá emitir comprovante de entrega de cada unidade escolar contendo todos os itens entregues, assinado e datado por responsável da unidade. Esse comprovante deverá ser emitido em três vias, sendo:

- 1ª Via - Pertencente à unidade Escolar;

- 2ª Via - Pertencente à Secretaria de Educação - DAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- 3ª Via - Pertencente à CONTRATADA;

13.10.- Na ausência dos comprovantes mencionado acima, a nota fiscal não será liberada para pagamento, pois dependemos desse comprovante para comparação das quantidades dos produtos entregues.

13.11.- No ato da entrega dos produtos, se houver casos de irregularidades, embalagens deterioradas ou mesmo falta de atendimento de alguma especificação, os mesmos serão devolvidos, tendo a contratada um prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para substituição destes, sem quaisquer ônus à Municipalidade, arcando com as consequências legais caso não cumpra os prazos pré-estabelecidos.

13.12.- O Gestor do Contrato exercerá a fiscalização da entrega dos produtos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.13.- As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

13.14.- Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto solicitado e o produto entregue, o Departamento de Alimentação Escolar poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa contratada, com base do artigo 75 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.15.- O envio da DANFE (documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) deverá ser acompanhado das certidões negativas dentro da validade referentes ao FGTS e Dívida Ativa da União. Também será obrigatório o envio do arquivo XML para o e-mail: daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br para pesquisa junto ao SEFAZ (Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo).

13.16. - DOS LOCAIS DE ENTREGA PONTO A PONTO:

13.16.1 - As entregas nos locais abaixo mencionados deverão ocorrer às diariamente das 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou caso não seja dia letivo, considerar o próximo dia útil, nas quantidades informadas no romaneio de entrega. Não será admitida a entrega dos produtos fora dos horários indicados.

Ord	ROTA 01 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
1	EMEF Profa. Maria Diva Franco de Oliveira	Rua Antonio Pataro,780	Jd. Rosa Cruz
2	EMEI Profa. Cleyde Pinheiro Volpe	Rua Waldomiro Caveanha, sn	Jd. Rosa Cruz
3	CEAPE	Rua Manoel de Souza Mendes, 480	Jd. Progresso
4	CEI Prof. Nanci Simoni Franco	Rua Alcides Toledo, 87	Jd. Guaçu Mirim
5	EMEI Profa. Therezinha Ap. V. de Camargo	Av. Francisco Mamede, sn	Jd. Munhoz
6	EMEF Prof. Antonio Carnevalle Filho	Rua Cristovão Colombo, 2101	Jd. Novo Itacolomy
7	CEI Maria Cândida da Silva	Rua João Cornélio, 245	Jd. Bandeirantes
8	EMEI Ivone Soares	Rua João Cornélio, 225	Jd. Bandeirantes
9	EMEI Prof. Francisco R. Sampaio	Rua Milo Armani, sn	Jd. Itamaraty
10	EMEF Profa. Rita de Cássia Gomes da Silva Cola	Av. Clotilde Miachon Bueno, 80	Pq. dos Eucaliptos
11	EMEI Profa. Marisa de Fátima Savacini Ferraz	Av. Clotilde Miachon Bueno, sn	Pq. dos Eucaliptos
12	EMEI Ver. Jayme Pansani	Praça Dom João VI, 264	Vila Paraíso
13	APAE Mogi Guaçu	Avenida Padre Jaime, 1082	Jd. Planalto Verde
14	EMEF Antonio Giovanni Lanzi	Rua Sete de Setembro, 72	Vila Paraíso
15	EMEF Maria Lucia Guillaumon Fonseca	Rua Cristóvão Colombo, sn	Jd. Planalto Verde
16	CEI Hanne Saad Noumi	Av. Padre Jaime, 617	Jd. Planalto Verde
17	EMEI Prof. Olavo de Oliveira	Avenida Padre Jaime, 807	Jd. Planalto Verde
18	EMEI Prof. Altino Martini	Praça São Vicente, sn	Jd. Itacolomy
19	EMEI Oscar Pansani	Rua Francisco Pansani, 15	Jd. Hedy
20	EMEF Profa. Guilhermina Lopes Rodrigues	Praça Hermínio Bueno, S/N	Jd. Hedy
21	EMEI Victória Fantinato	Avenida Antenor Fernandes, sn	Jd. Alvorada
Ord	ROTA 02 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
22	EMEF Prof. Milton Franco de Faria	Rua Joaquim Lino de Almeida, 90	
23	CEI Marilene Ferreira Mamede Franco	Av. Emília Marchi Martini, 2773	Jd. Boa Vista
24	EMEF Anira Franco de Campos	Rua Eduardo Marchiori, 70	Jd. Esplanada
25	CEI Leonor Mendes de Barros	Rua Domingos Toso, 115	Jd. Esplanada
26	EMEI Gilberto Bueno	Rua Domingos Toso, 75	Jd. Esplanada
27	EMEI Jesner Falsete	Rua Bolivar Franco da Cunha, sn	Jd. Sta. Maria
28	EMEF Waldomiro Calmazini	Rua Francisco Alves Pereira, 390	Jd. Almira
29	EMEI Marina Falsetti	Rua João Assenço, 56	Jd. Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

30	EMEI Maria Conceição Chiarelli	Praça Santos Dumont, 77	Jd. Primavera
31	EMEF Profa. Maria Júlia Bueno	Av. Washington Luis, 314	Vila São Carlos
32	EMEI Francisca de Lima	Av. São Carlos, 498	Vila São Carlos
33	EMEI Hermínio Zanco	Rua São Caetano Sul, sn	Jd. Sto. André
34	EMEI João Batista Leister	Rua Ver. Pedro Franco de Campos, sn	Jd. Novo I
35	CEI Maestro Geraldo Vedovello	Rua Ver. Pedro Franco de Campos, 486	Jd. Novo I
36	CEI Sinésio Ramos	Rua Honório Orlando Martini, 385	Jd. Novo II
37	EMEF Alice de Campos Silva	Rua Anselmo Pessini, 07	Jd. Novo II
38	EMEI Mário Vedovello	Rua Cineu Ravagnani, sn	Jd. Zaniboni
39	EMEI Prof. Carlos Franco de Faria	Avenida Suécia, sn	Jd. Sta. Terezinha I
40	CEI Lar Menino Jesus	Av. Suécia, 957	Jd. Sta. Terezinha I
Ord	ROTA 03 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
41	CEI Padre Longino Vastbinder	Rua Walter Augusto, 290	Jd. Sta. Terezinha I
42	EMEF Jd. Santa Terezinha II - CAIC	Rua José Jaime de Campos, 30	Jd. Sta. Terezinha II
43	EMEI Francisco Martinho Miranda Filho	Rua Abel Volpe, 145	Jd. Sta. Terezinha II
44	CEI Décio Gonçalves Luis	Rua Abel Volpe, 145	Jd. Sta. Terezinha II
45	EMEI Profa. Izete Gonçalves Mamede	Rua Luiza Spitti de Luiz, 20	Jd. Chaparral
46	EMEF Profa. Márcia Helena Martini Falsete Risola	Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Jr, 20	Jd. Chaparral
47	CEI Therezinha Peres	Av. Custódio Silva Neto, 805	Jd. Chaparral
48	CEI Rui Bueno	Rua Geraldo Marchesi, 245	Jd. Pansani
49	EMEF Profa. Iná Aparecida de Oliveira Marconi	Rua José Rodrigues Neto, 2315	Jd. Nova Canaã II
50	EMEI Vereador Juvenal Rodrigues	Rua Hélio Pereira de Lima, 185	Jd. Sta. Cecília
51	CEI Mário Magri	Rua José Lopes da Silva, 21	Jd. Pantanal
52	EMEF Adirce Cenedeze Caveanha	Rua José Rubens Caveanha, 151	Jd. Ipê V
53	EMEI Prof. José Maria Rangel	Rua José Rubens Caveanha, 151	Jd. Ipê V
54	EMEB Ubirajara Ramos - EF	Avenida Maria Tereza Vedovello S/N	Res. Ypê Amarelo
55	EMEI Ubirajara Ramos - EI	Avenida Maria Tereza Vedovello S/N	Res. Ypê Amarelo
56	CEI Therezinha Boretti	Av. Georgina T. de Oliveira x Av. 03, nº 100	Res. Ypê Amarelo
57	CEI Alzira Silva Vedovello "Dona Zizi"	Rua José Cavalheri, 100	Jd. Ipê VI
58	EMEI Eva Aparecida Estancial Teodoro	Rua Francisco Ferrari, 25	Jd. Ipê VI
59	EMEI Francisco Mamede	Rua Antonio Bassani, sn	Jd. Ipê I
60	EMEF Cleonice Ap. da Cruz Kilburn Thiele	Rua Francisco Montedioca, S/N	Jd. Ipê I
61	EMEF Prof. Carlos Franco de Faria	Rua Das Tulipas, 11	Jd. Ipê Pinheiros
62	EMEI Aida Rocha	Avenida dos Ipês, sn	Jd. Ipê Pinheiros
Ord	ROTA 04 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
63	CEI Ernst Mahle	Rua das Azaléias, 70	Jd. Ypê Pinheiros
64	EMEI Profa. Márcia Kuntz de A. Polito	Rua Ana Nunes de Mattos Melo, 910	Jd. Guaçuano
65	EMEF Profa. Marina Ap. Rogério Paschoalotti	Rua Jair Pedro da Silva, 200	Jd. Guaçuano
66	CEI Clotilde Miachon Bueno	Rua Fortunato Bonon, 135	Jd. Boa Esperança
67	EMEI Ver. João Veridiano Franco	Rua Cianorte, 74	Jd. Ipê II
68	CEI Adolphina de Souza Martini	Rua Cianorte, 78	Jd. Ipê II
69	EMEF Profa. Emilia Vedovello Pedroso	Rua Colorado, 98	Jd. Ipê III
70	EMEI Maíra Morari Casagrande	Rua Colorado, 220	Jd. Ipê III
71	EMEF Padre Estevo Fernando Laurindo	Rua Guaranis, 40	Jd. Igaçaba
72	EMEI Adriana Missio	Av. Melvin Jones, 640	Jd. Nossa S. das Graças
73	EMEF João Bueno Junior	Praça Barão do Rio Branco, sn,	Jd. Centenário
74	CEI Casa da Criança	Rua. Dr. Benedito Macário de Mattos,	Bairro Pedregulhal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

		S/N	
75	Prof. Cid Chiarelli - FEG - EF	Rua Hugo Pancieira, 386,	Bairro Pedregulhal
76	Prof. Cid Chiarelli - FEG - EM	Rua Hugo Pancieira, 386,	Bairro Pedregulhal
77	Prof. Cid Chiarelli - FEG - EI	Rua Hugo Pancieira, 386,	Bairro Pedregulhal
Ord	ROTA 05 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
78	CEI Francisca M ^a de Jesus Silva	Rua Benedito de Lima, 530	Martinho Prado Jr.
79	EMEI Maria Quinelli de Oliveira	Rua Benedito de Lima. 530	Martinho Prado Jr.
80	EMEF Prof. Geraldo Sorg	Rua Zulmira de Freitas Costa, 125	Martinho Prado Jr.
81	CEI Jeanne Paule Marie Schellen Van Parys	Rua João Quinelli, 180	Martinho Prado Jr.
82	EMEF Profa. Claudina de Oliveira Ramos	Rua Joaquim Rodrigues da Silva, 555	Chácara Alvorada
83	EMEI Yole B. Oliveira	Rua Joaquim Rodrigues da Silva, sn	Chácara Alvorada
84	CEI Lourdes Alavaski da Silva (Lar de Maria)	Rua Milton Tonetto, sn	Chácara Alvorada
85	EMEI Profa. Maria Luiza Sartorão Sgarbi	SP 342 - Km 187	Bairro Nova Louzã
86	EMEF Coronel Joaquim Leite de Souza	SP 342 - Km 187	Bairro Nova Louzã
87	EMEI Profa. Ana Francisca Mamede	Bairro da Roseira, sn	Roseira
88 - Local de entrega dos romaneios e documentos fiscais			
Secretaria de Educação - DAE		Av. Bandeirantes, 945 - Pq Cidade Nova	

13.16.2.- O número de Unidades Escolares para entrega dos produtos poderá sofrer ampliação ou redução durante a vigência Contratual e será ajustado no romaneio de entrega;

14. DAS GARANTIAS DE PROPOSTAS E CONTRATO:

14.1.- O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/93;

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1.- Não será permitida subcontratação;

16. EXIGÊNCIAS DE ÍNDICE ECONÔMICO FINANCEIRO (se houver):

16.1.- A critério da Secretaria de Administração - CML;

17. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

17.1.- Os produtos ofertados deverão atender a todas as condições fixadas neste termo, cláusula 01, atendendo rigorosamente a composição (embalagem do produto deve conter estas informações) medidas, peso, certificações etc.

17.2.- Os produtos ofertados deverão estar rotulados em suas embalagens primárias e secundárias com todas as informações referentes ao fabricante, valores nutricionais, composição, entre outros, conforme legislação vigente.

17.2.1- Os produtos deverão apresentar-se em embalagens íntegras e livres de sujidades ou de quaisquer substâncias contaminantes que possam alterá-las ou encobrir qualquer alteração em seu interior.

17.2.2.- Os produtos deverão ser manipulados em boas condições de higiene, resfriados e armazenados em temperaturas adequadas, inclusive no seu transporte, com temperaturas entre +2º a +5º C e bem higienizados em seu interior.

17.3.- ORGANOLÉPTICAS: Aspecto: Próprio das espécies, não amolecida ou pegajosa; Cor: Própria, uniforme, sem qualquer tipo de mancha; Odor: Próprio; Sabor: Próprio.

17.4.- Todos os produtos deverão estar de acordo com as resoluções RDC, instruções e portarias do MAPA a que lhes conferem.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1.- Não transferir total ou parcialmente a terceiros o contrato;

18.2.- Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos;

18.3.- Responder pelos atos de seus empregados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1.- Responsabilizar-se pela conferência e guarda dos produtos após recebimento.

19.2.- Proporcionar todas as condições de sua responsabilidade para que a contratada possa cumprir suas obrigações.

20. DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA, INFORMANDO COMO SERÁ ANALISADO A AMOSTRA:

20.1.- A empresa licitante vencedora deverá apresentar 02 (duas) amostras do produto cotado.

20.2.- As amostras serão avaliadas pela nutricionista do DAE (Departamento de Alimentação Escolar) juntamente com membros do CAE (Conselho Municipal de Alimentação Escolar), priorizando a composição nutricional, embalagens e segurança alimentar, da forma como foi exigido pelo edital.

20.3.- As propostas deverão obrigatoriamente conter marca/modelo e fabricante dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

21. GARANTIA DO OBJETO (MATERIAL/SERVIÇO (se houver):

21.1 - De acordo com a legislação vigente para cada item;

22. DA VISITA TÉCNICA:

22.1.- As licitantes PODERÃO realizar Visita Técnica a qualquer dos locais que fazem parte do cronograma de entrega ponto a ponto para conhecimento dos locais e condições em que os produtos serão entregues, para ciência e verificação das adequações necessárias ao cumprimento da contratação, bem como, obter sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para elaboração da sua Proposta.

22.2.- As visitas deverão ser realizadas durante o período de publicação do edital até o dia anterior à data do Certame, no horário das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, com o devido agendamento no Departamento de Alimentação Escolar, através do telefone (19) 3831 9787 ou pelo e-mail: daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br, onde será designado um responsável para acompanhamento e assinatura do Termo de Visita;

22.3.- Deverá ser apresentado credenciamento por escrito da pessoa designada pela empresa licitante que fará a visita no ato da vistoria;

23. DAS SANÇÕES, ALEM DAS PREVISTAS NA LEI 8.666/93 (se houver):

23.1.- A critério da Secretaria de Administração - CML;

24. DO ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (se houver):

24.1.- Nada a acrescentar por parte da Secretaria de Educação.

25. DOS GESTORES DO CONTRATO:

26.1.- Gestor - Educação

Ricardo Tobias de Moraes

Assessor Técnico

CPF 252.594.618-94

daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br

26.2.- Gestor Substituto Educação

Regiane Fontes Binati Mestriner

Diretor de Departamento

CPF 247.701.268-16

daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br

26. DO ORDENADOR DE DESPESAS:

26.1.- Paulo Alexandre Paliari - Secretário de Educação

27. DISPOSIÇÕES GERAIS/FINAIS:

27.1.- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

27.2.- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

28 - DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Paulo Alexandre Paliari - Secretário de Educação

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Regiane Fontes Binati Mestriner

Diretora Técnico de Departamento

Patricia Elaine Bellini

Nutricionista da DAE

Paulo Alexandre Paliari

Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar.

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
CNPJ Nº: _____ INSC. EST. Nº: _____
TEL: _____ E-MAIL: _____

Referente: **Pregão Eletrônico nº 38/2023**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, destinado ao **FORNECIMENTO DE SUCOS, COM ENTREGA PROGRAMADA E PARCELADA**, para atender à todas as Unidades Escolares do Município, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

ITEM	QTDE	UNID.	LOTE 01 - SUCOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	600.000	SHE	SUCO INTEGRAL SABOR LARANJA – 200 ML Suco de laranja integral, alimento pasteurizado, sem conservantes e/ou aditivos, obtido através da extração da laranja in natura, não reconstituído, pronto para beber, refrigerado pronto para o consumo em sachê 200 ml, validade 22 dias, valor nutricional mínimo para 200 ml do produto: Valor Calórico: 73Kcal/305 kj, vitamina C: 68 mg, carboidrato 17g. Código interno: 53.47.68.			
2	600.000	SHE	SUCO MISTO SABOR UVA E MAÇÃ – 200 ML Suco Misto sabor uva e maçã, suco de uva reconstituído e suco de maçã clarificado reconstituído, sem conservantes, refrigerado pronto para o consumo, em sachê 200 ml, validade 22 dias, valor nutricional mínimo para 200 ml do produto: Valor Calórico: 102 Kcal/426kj, carboidrato 25 g. Código interno: 53.47.69.			
3	300.000	SHE	SUCO RECONSTITUÍDO SABOR MAÇÃ – 200 ML Suco sabor maçã, sem adição de açúcar, clarificado reconstituído e aroma natural de maçã, sem conservantes, pasteurizado e refrigerado, pronto para o consumo em sachê com 200 ml, validade 22 dias, valor nutricional mínimo para 200 ml do produto: Valor Calórico: 88kcal/368kj, carboidrato: 21 g. Código interno: 53.47.70.			
4	150.000	SHE	SUCO MISTO DE SABOR GOIABA E MAÇÃ – 200 ML Suco misto sabor goiaba e maçã, suco de goiaba reconstituído, suco de maçã clarificado, sem conservantes e refrigerado pronto para o consumo em sachê 200 ml, validade 22 dias, valor nutricional mínimo do produto para 200 ml: Valor Calórico: 78kcal/326kj, carboidrato: 19 g. Código interno: 53.47.71.			
5	150.000	SHE	SUCO MISTO SABOR TANGERINA E MAÇÃ – 200 ML Suco misto sabor tangerina, suco de tangerina reconstituído, suco de maçã clarificado e reconstituído, sem conservantes, pasteurizado e refrigerado pronto para o consumo em sachê 200 ml, validade 22 dias, valor nutricional mínimo do produto para 200 ml: Valor Calórico: kcal76/317kj, carboidrato: 19 g e vitamina C: 12 mg. Código interno: 53.47.72.			
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ _____ (_____)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias), contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PRAZO DE ENTREGA: Até 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento do Pedido de Entrega.

PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega e aceite total dos itens contidos no romaneio de entrega, com o acompanhamento das certidões exigidas em edital e documental fiscal.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço unitário nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

DECLARAMOS que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

_____, ____ de _____ de 2024.
(Local) (dia) (mês)

Identificação da empresa licitante e assinatura do representante legal
Nome por extenso, cargo e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, sob as penas da lei que, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como, que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2016.

***Este item só deverá constar caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte.**

2) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3) Nomeamos e constituímos, como nosso Preposto, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, cargo _____, e-mail _____ para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

4) Nomeamos e constituímos, como nossa Testemunha, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para fins de assinatura junto ao **Contrato**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023**.

_____, _____ de _____ de 2024.
Local dia mês

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO: A falta da declaração não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ /2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.956/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, representada pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO FALSETTI**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de janeiro de 2021, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, no estado de _____, representada na forma de seu contrato social pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº 38/2023**, Processo Licitatório nº 19.956/2023, nos termos do Decretos Federais nº 10.520/02 e 10.024/19, Decreto Municipal nº 24.355/2020, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO(S):

1.1.- Objetiva o presente instrumento **O FORNECIMENTO DE SUCOS, COM ENTREGA PROGRAMADA E PARCELADA** para as Unidades Escolares do Município de Mogi Guaçu, pelo período de 12 meses, conforme Edital, Termo de Referência e Anexos que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, de acordo com o item, quantitativo e valor proposto, a seguir discriminados:

ITEM	QTDE	UNID.	LOTE 01 - SUCOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	600.000	SHE	SUCO INTEGRAL SABOR LARANJA - 200 ML Suco de laranja integral, alimento pasteurizado, sem conservantes e/ou aditivos, obtido através da extração da laranja in natura, não reconstituído, pronto para beber, refrigerado pronto para o consumo em sachê 200 ml, validade 22 dias, valor nutricional mínimo para 200 ml do produto: Valor Calórico: 73Kcal/305 kj, vitamina C: 68 mg, carboidrato 17g. Código interno: 53.47.68.			
2	600.000	SHE	SUCO MISTO SABOR UVA E MAÇÃ - 200 ML Suco Misto sabor uva e maçã, suco de uva reconstituído e suco de maçã clarificado reconstituído, sem conservantes, refrigerado pronto para o consumo, em sachê 200 ml, validade 22 dias, valor nutricional mínimo para 200 ml do produto: Valor Calórico: 102 Kcal/426kj, carboidrato 25 g. Código interno: 53.47.69.			
3	300.000	SHE	SUCO RECONSTITUÍDO SABOR MAÇÃ - 200 ML Suco sabor maçã, sem adição de açúcar, clarificado reconstituído e aroma natural de maçã, sem conservantes, pasteurizado e refrigerado, pronto para o consumo em sachê com 200 ml, validade 22 dias, valor nutricional mínimo para 200 ml do produto: Valor Calórico: 88kcal/368kj, carboidrato: 21 g. Código interno: 53.47.70.			
4	150.000	SHE	SUCO MISTO DE SABOR GOIABA E MAÇÃ - 200 ML Suco misto sabor goiaba e maçã, suco de goiaba reconstituído, suco de maçã clarificado, sem conservantes e refrigerado pronto para o consumo em sachê 200 ml, validade 22 dias, valor nutricional mínimo do produto para 200 ml: Valor Calórico: 78kcal/326kj, carboidrato: 19 g. Código interno: 53.47.71.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

5	150.000	SHE	SUCO MISTO SABOR TANGERINA E MAÇÃ - 200 ML Suco misto sabor tangerina, suco de tangerina reconstituído, suco de maçã clarificado e reconstituído, sem conservantes, pasteurizado e refrigerado pronto para o consumo em sachê 200 ml, validade 22 dias, valor nutricional mínimo do produto para 200 ml: Valor Calórico: kcal76/317kj, carboidrato: 19 g e vitamina C: 12 mg. Código interno: 53.47.72.		
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ _____ (_____)					

Depende do julgamento do Pregão...

1.2.- Nos referidos preços estão inclusos todos os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer exceção, entre eles: Custos de aquisição, taxas, impostos devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, fretes, seguros, salários e encargos trabalhistas/sociais/previdenciários e outros correlatos, constituindo-se os referidos preços nas únicas contraprestações da **CONTRATANTE** pelo efetivo e correto fornecimento pela **CONTRATADA**.

1.3- Os produtos ofertados deverão atender a todas as condições fixadas neste contrato cláusula 01, atendendo rigorosamente a composição (embalagem do produto deve conter estas informações) medidas, peso, certificações etc.

1.4- Os produtos ofertados deverão estar rotulados em suas embalagens primárias e secundárias com todas as informações referentes ao fabricante, valores nutricionais, composição, entre outros, conforme legislação vigente.

1.4.1- Os produtos deverão apresentar-se em embalagens íntegras e livres de sujidades ou de quaisquer substâncias contaminantes que possam alterá-las ou encobrir qualquer alteração em seu interior.

1.4.2.- Os produtos deverão ser manipulados em boas condições de higiene e armazenados em temperaturas adequadas, inclusive no seu transporte, com temperaturas entre +2º a +5º C e bem higienizados em seu interior.

1.5.- **ORGANOLÉPTICAS:** Aspecto: Próprio das espécies, não amolecida ou pegajosa; Cor: Própria, uniforme, sem qualquer tipo de mancha; Odor: Próprio; Sabor: Próprio.

1.6 Todos os produtos deverão estar de acordo com as resoluções RDC, instruções e portarias do MAPA a que lhes conferem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1.- As entregas nos locais mencionados no item 2.6.1 deverão ocorrer **DIARIAMENTE** (sistema ponto a ponto) por **CONTA E RISCO** da **CONTRATADA**, sendo cada dia em um Setor/Rota diretamente nas Unidades Escolares do Município, de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 às 16:00 h, ou caso não seja dia útil, considerar o próximo dia útil, nas quantidades informadas no romaneio de entrega. As entregas dos produtos ocorrerão durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

2.1.1.- No ato da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal capacitado sob sua inteira responsabilidade para fazer o descarregamento manual nos locais indicados em cada uma das Unidades Escolares

2.1.2.- As entregas deverão ser realizadas após envio de documento formal (romaneio de entrega) mencionando a data prevista e quantidades a serem entregues. O pedido de entrega será encaminhado à **CONTRATADA** através do e-mail: daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis. Nos meses de férias escolar e/ou eventos facultativos (feriados e outros) as quantidades poderão ser nulas ou consideravelmente reduzidas.

2.1.3.- O Departamento de Alimentação Escolar poderá solicitar, em caráter eventual, a entrega dos produtos, em mais de uma entrega por dia, em razão de necessidades de algum evento extraordinário.

2.1.4.- As entregas dos produtos às Unidades Escolares, será por conta e risco da empresa contratada, e, **OBRIGATORIAMENTE** deverá ocorrer em **TRANSPORTES** preparados para produtos **RESFRIADOS**, devendo apresentar-se limpo e em perfeito estado de funcionamento, bem como atender as legislações pertinentes.

2.1.5.- As entregas deverão ser realizadas em parcela única de acordo com o solicitado no romaneio de entrega, não sendo permitido entrega fracionada.

2.1.6.- A **CONTRATADA** deverá emitir comprovante de entrega de cada unidade escolar contendo todos os itens entregues, assinado e datado por responsável da unidade. Esse comprovante deverá ser emitido em três vias, sendo:

- 1ª Via - Pertencente à unidade Escolar;
- 2ª Via - Pertencente à Secretaria de Educação - DAE;
- 3ª Via - Pertencente à **CONTRATADA**;

2.1.6.1.- Na ausência do comprovantes mencionados acima, a nota fiscal não será liberada para pagamento, pois dependemos desse comprovante para comparação das quantidades dos produtos entregues.

2.2.- No ato da entrega dos produtos, se houver casos de irregularidades ou mesmo falta de atendimento de alguma especificação, os mesmos serão devolvidos, tendo o proponente um prazo de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição destes, sem qualquer ônus à Municipalidade, arcando com as consequências legais caso não cumpra os prazos pré estabelecidos.

2.3.- Todas as entregas deverão estar acompanhadas da DANFE (documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) e certidões negativas dentro da validade referentes ao FGTS e Dívida Ativa da União. Também será obrigatório o envio do arquivo XML para o e-mail: daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br para pesquisa junto ao SEFAZ (Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

2.4.- O Gestor do Contrato exercerá a fiscalização da entrega dos produtos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2.4.1.- As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

2.5.- Os itens que estiverem com suas embalagens deterioradas no momento da entrega, serão devolvidos a empresa CONTRATADA para a devida troca.

2.6. - DOS LOCAIS DE ENTREGA PONTO A PONTO

2.6.1.- As entregas nos locais abaixo mencionados deverão ocorrer às Segundas-Feira das 07:00 h às 16:00 h, ou caso não seja dia letivo, considerar o próximo dia útil, nas quantidades informadas no romaneio de entrega. Não será admitida a entrega dos produtos fora dos horários indicados.

Ord	ROTA 01 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
1	EMEF Profa. Maria Diva Franco de Oliveira	Rua Antonio Pataro, 780	Jd. Rosa Cruz
2	EMEI Profa. Cleyde Pinheiro Volpe	Rua Waldomiro Caveanha, sn	Jd. Rosa Cruz
3	CEAPE	Rua Manoel de Souza Mendes, 480	Jd. Progresso
4	CEI Prof. Nanci Simoni Franco	Rua Alcides Toledo, 87	Jd. Guaçu Mirim
5	EMEI Profa. Therezinha Ap. V. de Camargo	Av. Francisco Mamede, sn	Jd. Munhoz
6	EMEF Prof. Antonio Carnevalle Filho	Rua Cristóvão Colombo, 2101	Jd. Novo Itacolomy
7	CEI Maria Cândida da Silva	Rua João Cornélio, 245	Jd. Bandeirantes
8	EMEI Ivone Soares	Rua João Cornélio, 225	Jd. Bandeirantes
9	EMEI Prof. Francisco R. Sampaio	Rua Milo Armani, sn	Jd. Itamaraty
10	EMEF Profa. Rita de Cássia Gomes da Silva Cola	Av. Clotilde Miachon Bueno, 80	Pq. dos Eucaliptos
11	EMEI Profa. Marisa de Fátima Savacini Ferraz	Av. Clotilde Miachon Bueno, sn	Pq. dos Eucaliptos
12	EMEI Ver. Jayme Pansani	Praça Dom João VI, 264	Vila Paraiso
13	APAE Mogi Guaçu	Avenida Padre Jaime, 1082	Jd. Planalto Verde
14	EMEF Antonio Giovanni Lanzi	Rua Sete de Setembro, 72	Vila Paraiso
15	EMEF Maria Lucia Guillaumon Fonseca	Rua Cristóvão Colombo, sn	Jd. Planalto Verde
16	CEI Hanne Saad Noumi	Av. Padre Jaime, 617	Jd. Planalto Verde
17	EMEI Prof. Olavo de Oliveira	Avenida Padre Jaime, 807	Jd. Planalto Verde
18	EMEI Prof. Altino Martini	Praça São Vicente, sn	Jd. Itacolomy
19	EMEI Oscar Pansani	Rua Francisco Pansani, 15	Jd. Hedy
20	EMEF Profa. Guilhermina Lopes Rodrigues	Praça Hermínio Bueno, S/N	Jd. Hedy
21	EMEI Victória Fantinato	Avenida Antenor Fernandes, sn	Jd. Alvorada
Ord	ROTA 02 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
22	EMEF Prof. Milton Franco de Faria	Rua Joaquim Lino de Almeida, 90	
23	CEI Marilene Ferreira Mamede Franco	Av. Emília Marchi Martini, 2773	Jd. Boa Vista
24	EMEF Anira Franco de Campos	Rua Eduardo Marchiori, 70	Jd. Esplanada
25	CEI Leonor Mendes de Barros	Rua Domingos Toso, 115	Jd. Esplanada
26	EMEI Gilberto Bueno	Rua Domingos Toso, 75	Jd. Esplanada
27	EMEI Jesner Falsete	Rua Bolivar Franco da Cunha, sn	Jd. Sta. Maria
28	EMEF Waldomiro Calmazini	Rua Francisco Alves Pereira, 390	Jd. Almira
29	EMEI Marina Falsetti	Rua João Assenço, 56	Jd. Presidente
30	EMEI Maria Conceição Chiarelli	Praça Santos Dumont, 77	Jd. Primavera
31	EMEF Profa. Maria Júlia Bueno	Av. Washington Luis, 314	Vila São Carlos
32	EMEI Francisca de Lima	Av. São Carlos, 498	Vila São Carlos
33	EMEI Hermínio Zanco	Rua São Caetano Sul, sn	Jd. Sto. André
34	EMEI João Batista Leister	Rua Ver. Pedro Franco de Campos, sn	Jd. Novo I
35	CEI Maestro Geraldo Vedovello	Rua Ver. Pedro Franco de Campos, 486	Jd. Novo I
36	CEI Sinésio Ramos	Rua Honório Orlando Martini, 385	Jd. Novo II
37	EMEF Alice de Campos Silva	Rua Anselmo Pessini, 07	Jd. Novo II
38	EMEI Mário Vedovello	Rua Cineu Ravagnani, sn	Jd. Zaniboni



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

39	EMEI Prof. Carlos Franco de Faria	Avenida Suécia, sn	Jd. Sta. Terezinha I
40	CEI Lar Menino Jesus	Av. Suécia, 957	Jd. Sta. Terezinha I
Ord	ROTA 03 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
41	CEI Padre Longino Vastbinder	Rua Walter Augusto, 290	Jd. Sta. Terezinha I
42	EMEF Jd. Santa Terezinha II - CAIC	Rua José Jaime de Campos, 30	Jd. Sta. Terezinha II
43	EMEI Francisco Martinho Miranda Filho	Rua Abel Volpe, 145	Jd. Sta. Terezinha II
44	CEI Décio Gonçalves Luis	Rua Abel Volpe, 145	Jd. Sta. Terezinha II
45	EMEI Profa. Izete Gonçalves Mamede	Rua Luiza Spitti de Luiz, 20	Jd. Chaparral
46	EMEF Profa. Márcia Helena Martini Falsete Risola	Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Jr, 20	Jd. Chaparral
47	CEI Therezinha Peres	Av. Custódio Silva Neto, 805	Jd. Chaparral
48	CEI Rui Bueno	Rua Geraldo Marchesi, 245	Jd. Pansani
49	EMEF Profa. Iná Aparecida de Oliveira Marconi	Rua José Rodrigues Neto, 2315	Jd. Nova Canaã II
50	EMEI Vereador Juvenal Rodrigues	Rua Hélio Pereira de Lima, 185	Jd. Sta. Cecília
51	CEI Mário Magri	Rua José Lopes da Silva, 21	Jd. Pantanal
52	EMEF Adirce Cenedeze Caveanha	Rua José Rubens Caveanha, 151	Jd. Ipê V
53	EMEI Prof. José Maria Rangel	Rua José Rubens Caveanha, 151	Jd. Ipê V
54	EMEB Ubirajara Ramos - EF	Avenida Maria Tereza Vedovello S/N	Res. Ypê Amarelo
55	EMEI Ubirajara Ramos - EI	Avenida Maria Tereza Vedovello S/N	Res. Ypê Amarelo
56	CEI Therezinha Boretti	Av. Georgina T. de Oliveira x Av. 03, nº 100	Res. Ypê Amarelo
57	CEI Alzira Silva Vedovello "Dona Zizi"	Rua José Cavalheri, 100	Jd. Ipê VI
58	EMEI Eva Aparecida Estancial Teodoro	Rua Francisco Ferrari, 25	Jd. Ipê VI
59	EMEI Francisco Mamede	Rua Antonio Bassani, sn	Jd. Ipê I
60	EMEF Cleonice Ap. da Cruz Kilburn Thiele	Rua Francisco Montedioca, S/N	Jd. Ipê I
61	EMEF Prof. Carlos Franco de Faria	Rua Das Tulipas, 11	Jd. Ipê Pinheiros
62	EMEI Aida Rocha	Avenida dos Ipês, sn	Jd. Ipê Pinheiros
Ord	ROTA 04 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
63	CEI Ernst Mahle	Rua das Azaléias, 70	Jd. Ypê Pinheiros
64	EMEI Profa. Márcia Kuntz de A. Polito	Rua Ana Nunes de Mattos Melo, 910	Jd. Guaçuano
65	EMEF Profa. Marina Ap. Rogério Paschoalotti	Rua Jair Pedro da Silva, 200	Jd. Guaçuano
66	CEI Clotilde Miachon Bueno	Rua Fortunato Bonon, 135	Jd. Boa Esperança
67	EMEI Ver. João Veridiano Franco	Rua Cianorte, 74	Jd. Ipê II
68	CEI Adolphina de Souza Martini	Rua Cianorte, 78	Jd. Ipê II
69	EMEF Profa. Emilia Vedovello Pedroso	Rua Colorado, 98	Jd. Ipê III
70	EMEI Maíra Morari Casagrande	Rua Colorado, 220	Jd. Ipê III
71	EMEF Padre Estevo Fernando Laurindo	Rua Guaranis, 40	Jd. Igaçaba
72	EMEI Adriana Missio	Av. Melvin Jones, 640	Jd. Nossa S. das Graças
73	EMEF João Bueno Junior	Praça Barão do Rio Branco, sn,	Jd. Centenário
74	CEI Casa da Criança	Rua. Dr. Benedito Macário de Mattos, S/N	Bairro Pedregulhal
75	Prof. Cid Chiarelli - FEG - EF	Rua Hugo Pancieira, 386,	Bairro Pedregulhal
76	Prof. Cid Chiarelli - FEG - EM	Rua Hugo Pancieira, 386,	Bairro Pedregulhal
77	Prof. Cid Chiarelli - FEG - EI	Rua Hugo Pancieira, 386,	Bairro Pedregulhal
Ord	ROTA 05 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
78	CEI Francisca M ^a de Jesus Silva	Rua Benedito de Lima, 530	Martinho Prado Jr.
79	EMEI Maria Quinelli de Oliveira	Rua Benedito de Lima. 530	Martinho Prado Jr.
80	EMEF Prof. Geraldo Sorg	Rua Zulmira de Freitas Costa, 125	Martinho Prado Jr.
81	CEI Jeanne Paule Marie Schellen Van Parys	Rua João Quinelli, 180	Martinho Prado Jr.
82	EMEF Profa. Claudina de Oliveira Ramos	Rua Joaquim Rodrigues da Silva, 555	Chácara Alvorada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

83	EMEI Yole B. Oliveira	Rua Joaquim Rodrigues da Silva, sn	Chácara Alvorada
84	CEI Lourdes Alavaski da Silva (Lar de Maria)	Rua Milton Tonetto, sn	Chácara Alvorada
85	EMEI Profa. Maria Luiza Sartorão Sgarbi	SP 342 - Km 187	Bairro Nova Louzã
86	EMEF Coronel Joaquim Leite de Souza	SP 342 - Km 187	Bairro Nova Louzã
87	EMEI Profa. Ana Francisca Mamede	Bairro da Roseira, sn	Roseira
88 - Local de entrega dos romaneios e documentos fiscais			
Secretaria de Educação - DAE		Av. Bandeirantes, 945 - Pq Cidade Nova	

2.6.2.- O número de Unidades Escolares para entrega dos produtos poderá sofrer ampliação ou redução durante a vigência Contratual e será ajustado no romaneio de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO CONTRATO:

3.1.- O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, onde serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado, nos termos, limites e condições permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2.- Por ocasião da contratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de produtos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

3.3.- Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1.- No ato da entrega, serão recusadas as embalagens que por ventura estiverem danificadas.

4.2.- Correrão por conta da empresa **CONTRATADA** as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da **CONTRATANTE**.

4.3.- A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de precaução, para garantia de procedência, assegurando que os produtos estejam devidamente registrados no órgão a que estiver sob inspeção industrial e sanitária, garantindo-se com este, pelos fornecimentos junto a **CONTRATANTE**.

4.4.- A **CONTRATADA** apresentará ao almoxarifado o(s) documento(s) fiscal(s) de cobrança do(s) produto(s) entregue(s), juntamente com os demais documentos exigidos em sua Cláusula Sexta.

4.5.- A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.6.- A documentação fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.7.- A devolução da documentação fiscal não aprovada pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

4.8.- O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) **provisoriamente** no local mencionado na Cláusula Segunda, para posterior verificação do atendimento as especificações e condições pactuadas, especialmente quanto à qualidade e quantidade, após o que será expedido o termo de recebimento definitivo, observado para tanto o prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da entrega.

4.9.- Ocorrendo a rejeição do produto, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da notificação a esse respeito, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.

4.10.- O produto será rejeitado e devolvido na hipótese de não corresponder à marca cotada, especificações ou quando infringir qualquer condição prevista neste Contrato.

4.11.- Em caso de diferença de quantidade, fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da data da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de incidência nas sanções mencionadas neste contrato.

4.12.- Em eventual suspeita de que o produto não atenda as especificações exigidas, ou que apresente má qualidade ou ainda que esteja impróprio para o uso, sua utilização será suspensa, encaminhando-se amostras para laboratório(s), de livre escolha da **CONTRATANTE** ou órgão aderente, para análise pertinente.

4.13.- Constatada irregularidade, a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas da(s) análise(s), com retenção de valor eventualmente existente de créditos a seu favor, ou cobrança na inexistência destes, respondendo ainda pelas sanções previstas em sua Cláusula Décima Primeira.

4.14.- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

4.15.- No recebimento e aceitação do(s) produto(s) cujo(s) preço(s) está(ão) registrado(s), serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.16.- No ato da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal capacitado sob sua inteira responsabilidade para fazer o descarregamento manual nos locais indicados dentro do almoxarifado da Merenda Escolar, acompanhado pelo responsável designado da Secretaria da Educação - Divisão de Alimentação Escolar.

4.17.- Os produtos deverão ter prazo de validade mínimo conforme consta no descritivo cláusula 1 no ato da entrega. Os produtos que não constarem informação de garantia, deverá considerar garantia mínima de 04 meses.

4.18.- Não será permitida a troca da marca inicialmente ofertada.

4.18.1.- Em caso de extinção e/ou suspensão da marca inicialmente ofertada, e somente nesta hipótese, a **CONTRATANTE** aceitará a troca de marca mediante os mesmos procedimentos de análises iniciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1.- Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias**, contados da entrega e aceite total dos itens contidos no pedido de entrega e respectivo documento fiscal entregue pela **CONTRATADA**.
- 5.2.- Os pagamentos dentro dos prazos previstos serão contados após a liberação do documento fiscal de cada entrega, mediante conferência do produto, aprovação e visto dos Encarregados de cada Almoxarifado da **CONTRATANTE**. Constatada qualquer irregularidade o pagamento ficará retido, até que a questão levantada seja regularizada pela **CONTRATADA**.
- 5.3.- A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.
- 5.3.1.- A **CONTRATADA** fica obrigada a constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do pedido de fornecimento emitido pela **CONTRATANTE**, sob pena de devolução da mesma.
- 5.4.- Para recebimento dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos emitidos via Internet, dentro de sua validade:
- 5.4.1.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados.
- 5.4.2.- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.5.- Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).
- 5.6.- A devolução da documentação fiscal pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.
- 5.7.- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.
- 5.8.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 5.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 6.1.- A forma de fornecimento será mediante entregas programadas e parceladas em quantidades e locais informados pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

- 7.1.- O preço permanecerá fixo e irreeajustável pelo primeiro período de vigência contratual.
- 7.2.- Havendo prorrogação, o preço será reajustado anualmente, podendo ser aplicado o índice IPCA/IBGE, ou outro índice que o índice que o Governo Federal venha adotar para os contratos da espécie.
- 7.2.1- Poderá também ser utilizada para critérios de preços em eventual prorrogação de prazo e/ou reequilíbrio financeiro econômico, informações do Boletim Diário de Preços emitido pelo IEA (Instituto de Economia Agropecuária) do Estado de São Paulo, bem como, outros Órgão ou Institutos ligados ao monitoramento de preços de mercado, para fins de acompanhamento de preços do produto ou matéria prima principal utilizada no produto.
- 7.3.- Quando da renovação do contrato, caso não seja possível obter o índice de variação citado no item 7.2, a correção poderá ser efetuada posteriormente através de Apostilamento.
- 7.4.- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
- 7.5.- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos anterior e posterior à licitação, etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas e, deverá ser protocolada na sede da **CONTRATANTE**, e endereçada diretamente ao GESTOR DO CONTRATO.
- 7.6.- Fica facultado a **CONTRATANTE**, através do GESTOR DO CONTRATO a realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.
- 7.7.- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento.
- 7.8.- A **CONTRATANTE** quando autorizada a revisão dos preços, lavrará termo aditivo com os preços revisados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DO CONTRATO:

- 8.1.- Os recursos para atender as despesas decorrentes dos contratos correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo, vigentes para o exercício de 2024 e no que couber a 2025:
- 11 – Secretaria de Educação
03 – Divisão de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Fichas		Órgão	
826	12.361.2006.2076-3390	826	12.361.2006.2076-3390
827	12.361.2006.2076-3390	827	12.361.2006.2076-3390
830	12.361.2006.2076-3390	830	12.361.2006.2076-3390
836	12.366.2006.2634-3390	836	12.366.2006.2634-3390
1728	12.367.2006.2766-3390	1728	12.367.2006.2766-3390
2568	12.362.2006.2077-3390	2568	12.362.2006.2077-3390
2569	12.365.2006.2557-3390	2569	12.365.2006.2557-3390
2570	12.365.2006.2557-3390	2570	12.365.2006.2557-3390
3156	12.365.2006.2557-3390	3156	12.365.2006.2557-3390
3157	12.365.2006.2557-3390	3157	12.365.2006.2557-3390

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1.- São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1.- Prestar os serviços objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, **cumprindo rigorosamente todas as exigências descritas no TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico**, segundo as especificações técnicas elaboradas pela CONTRATANTE que fazem parte do presente contrato, cumprindo as determinações das SECRETARIAS, **“colocando à sua disposição veículos, equipamentos e pessoal necessário para a perfeita execução do contrato”**, sendo, de sua inteira responsabilidade danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de manutenções, salários, encargos sociais, taxas e impostos, inclusive indenização por acidente de trânsito.

9.1.2.- Adotar todas as medidas de precaução, para garantia de qualidade e procedência dos produtos em objeto, assegurando suas conformidades de acordo com as normas técnicas aplicáveis ao longo do prazo de vigência deste contrato.

9.1.3.- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo as reclamações nos prazos previstos, durante todo o período de vigência contratual.

9.1.4.- Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, na execução deste contrato, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o(s) produto(s) deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

9.1.5.- Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais para que esses possam executar os serviços.

9.1.6.- Identificar a embalagem de transporte no que se refere a lote, fabricação, nome do produto, quantitativo, etc.

9.1.7.- Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento.

9.1.8.- Responsabilizar-se por todo e qualquer problema ocasionado durante o fornecimento do produto, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

9.1.9.- Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos fornecimentos contratados.

9.1.10.- Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados neste CONTRATO.

9.1.11.- Substituir o(s) produto(s) que apresentar(em) qualquer problema relativo à qualidade, peso, conservação e, inclusive se constatado danos na(s) embalagem(ns) e, ainda, que apresentem cheiro de mofo, etc., quando da abertura, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da notificação, por outro(s) de igual (mesma marca) ou superior qualidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.1.12.- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.13.- Realizar o transporte dos produtos conforme as exigências para o mesmo.

9.1.14.- Responsabilizar-se com pontualidade pelos fornecimentos ora contratados, nas quantidades solicitadas e de acordo com as solicitações e necessidades da CONTRATANTE.

9.1.15.- Disponer de pessoal qualificado, em número suficiente, para garantir a execução dos fornecimentos.

9.1.15.1.- Responder pelos atos de seus empregados.

9.1.16.- Comunicar imediatamente, e por escrito, a CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.1.17.- Disponibilizar os produtos sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos, dentro do prazo de validade para consumo.

9.1.18.- Responsabilizar por todas as despesas diretas e indiretas com mão de obra, transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, comerciais, tributários, previdenciários e securitários resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.1.19.- Responsabilizar pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, na execução dos fornecimentos contratados venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízos ao Poder Público, à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.1.20.- Fica desde logo facultado a CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos, quando esta julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de estocagem do objeto.

9.1.21.- A fiscalização por parte da CONTRATANTE ou a quem está designar, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade técnica dos fornecimentos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

9.1.22.- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos fornecimentos.

9.1.23.- A **CONTRATADA** deverá ainda manter e cumprir, durante a vigência do contrato decorrente, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato.

9.1.24.- A **CONTRATADA** não será responsável por:

9.1.24.1.- Qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

9.1.24.2.- Quaisquer trabalhos, fornecimentos ou responsabilidades não previstos expressamente neste Contrato.

9.1.25.- A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, ou seja, não será permitida a terceirização dos fornecimentos.

9.1.26.- A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os procedimentos de controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

9.2.- São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1.- Empenhar, para o cumprimento deste Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Sexta.

9.2.2.- Disponibilizar espaço físico adequado no local de entrega.

9.2.3.- Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema de qualidade com os produtos entregues.

9.2.4.- Permitir e facilitar o acesso ao local de entrega.

9.2.5.- Responsabilizar-se pela conferência e guarda dos produtos após o recebimento.

9.2.6.- Proporcionar todas as condições de sua responsabilidade para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações.

9.2.7.- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

9.2.8.- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

9.2.9.- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.2.10.- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.2.11.- Emitir previamente, por escrito, o(s) Ofício(s) de Compra(s) citados.

9.2.12.- Após a assinatura do Contrato, caberá a **CONTRATANTE** a prerrogativa de:

9.2.12.1.- Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos deste Contrato.

9.2.12.2.- Fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados.

9.2.12.3.- Verificar as conformidades dos fornecimentos com as normas especificadas e se estão devidamente adequados para garantir a qualidade desejada.

9.2.12.4.- Ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer, substituir ou reconstruir as partes dos fornecimentos a serem executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

10.2.- ADVERTÊNCIA:

10.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

10.3.- MULTA DE MORA:

10.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a **CONTRATADA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados à partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.3.2.- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

10.3.3.- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.3.4.- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 10.3.4.1.1.

10.3.4.1.- Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

10.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

10.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

10.3.7.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

10.3.8.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

10.4.- SUSPENSÃO:

10.4.1.- Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

10.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da **CONTRATADA**, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

10.5.1.- A ser aplicada quando a **CONTRATADA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

10.5.2.- As sanções descritas nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

10.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

10.5.4.- Dependendo da infração cometida, a **CONTRATANTE**, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.- Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato e o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** depositará no ato da assinatura deste instrumento, uma das seguintes modalidades de garantia, na importância de R\$ _____ (_____), **equivalente a 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, mencionado no item 3.3:

11.1.1.- Caução em dinheiro; ou

11.1.2.- Em Títulos da Dívida Pública; ou

11.1.3.- Seguro Garantia; ou

11.1.4.- Fiança Bancária

11.2.- A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser depositada na TESOURARIA da **CONTRATANTE**, no andar térreo do mesmo endereço mencionado no início deste contrato.

11.3.- A garantia contratual deverá ser renovada sempre que seu prazo de validade não corresponder à efetiva aceitação final e definitiva da execução do serviço, sob pena de suspensão de pagamento de fatura pendente.

11.4.- A garantia fornecida pela **CONTRATADA** será devolvida num prazo de 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento definitivo da execução do serviço, mediante requerimento por escrito da **CONTRATADA**.

11.5.- Os valores, as cauções feitas em dinheiro, ou os documentos que as constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram recolhidos, respeitados os termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.6.- Se a garantia for depositada em títulos, estes não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade ou inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo ao portador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1.- O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

12.1.1.- UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.1.1.1.- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará a consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2.- BILATERALMENTE, por acordo entre as partes, prevalecendo à conveniência da **CONTRATANTE**;

12.1.3.- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação de regência.

12.2.- Na hipótese de rescisão deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

12.3.- O presente instrumento não poderá ser sublocado, arrendado ou transferido a terceiros, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO, DO GESTOR DO CONTRATO E DO PREPOSTO:

13.1.- A fiscalização dos fornecimentos pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.2.- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes designados:

13.2.1.- DA CONTRATANTE:

13.2.1.1.- GESTOR DO CONTRATO:

NOME: RICARDO TOBIAS DE MORAIS

FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO

CPF Nº 252.594.618-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

13.2.1.2.- GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

NOME: REGIANE FONTES BINATI MESTRINER
FUNÇÃO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO
CPF Nº 247.701.268-16

13.2.2.- DA CONTRATADA:

13.2.2.1.- PREPOSTO:

NOME:
FUNÇÃO:
CPF Nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1.- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

14.2.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, seus anexos e, a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** alterada pelos lances ofertados durante a sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA:

15.1.- Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL
P/ CONTRATANTE
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:

RAZÃO SOCIAL
NOME
CARGO
P/ CONTRATADA
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:

RICARDO TOBIAS DE MORAIS
ASSESSOR TÉCNICO
GESTOR DO CONTRATO

REGIANE FONTES BINATI MESTRINER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO
GESTOR SUBSTITUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

PAULO ALEXANDRE PALIARI
CPF nº
P/ CONTRATANTE

NOME
CPF nº
P/ CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

CONTRATADA:

CONTRATO N° _____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 19.956/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE SUCOS, DE FORMA PROGRAMADA E PARCELADA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo(a) contratante:

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratado(a):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALEXANDRE PALIARI

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: RICARDO TOBIAS DE MORAES
Cargo: Assessor Técnico
CPF:

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Nome: Regiane Fontes Binati Mestriner
Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO
CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Realização da sessão pública.

Nome:
Cargo: Pregoeiro(a)
CPF:

Assinatura: _____